

# **ATA DA REUNIÃO DE 17/01/2014**

## **CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO**

Texto definitivo da ata n.º 01/2014 da reunião ordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2014, iniciada às 16:00 horas e concluída às 20:00.

**ORDEM DO DIA**  
**REUNIÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

**1 – APROVAÇÃO DA ATA Nº 20 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**2 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.**

**3– PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**

- a) Tabela de Tarifas/Preços do Município do Fundão;
- b) Constituição de Fundos de Maneio – ano 2014;
- c) Missão e Objetivos Estratégicos do Município do Fundão;
- d) SIADAP 1 – Unidades Orgânicas – ano de 2012;
- e) Orçamentação e gestão das despesas com pessoal;
- f) Emissão de parecer prévio vinculativo – Prestação de Serviços/Avença – Pedro Miguel Neto dos Santos Forte Salgado;
- g) Emissão de parecer prévio vinculativo – Prestação de Serviços/Avença – Fábio André Soares Nogueira;
- h) Emissão de parecer prévio vinculativo – Prestação de Serviços/Avença – Telmo António Lindeza Crisóstomo;
- i) Emissão de parecer prévio vinculativo – Prestação de Serviços/Avença – Marta de Bourbon Alavedra de Castro Serra;
- j) Aprovação do pagamento de remuneração aos membros do júri de recrutamento para os cargos de direção intermédia;
- k) Aprovação da aplicação de custas nos processos de contraordenação instauradas pelo Município do Fundão;
- l) Aprovação de Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município do Fundão/VIVERFUNDAO, E.M. e de procedimento de Hasta Pública comum;
- m) Aprovação do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município do Fundão, o Instituto Politécnico de Castelo Branco e a Associação Promotora de Ensino Profissional da Cova da Beira;
- n) Aprovação do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município do Fundão, a VIVERFUNDAO, E.M. e o Instituto Politécnico de Castelo Branco;
- o) Atribuição de subsídio – Grupo de Convívio e Amizade nas Donas;
- p) Atribuição de subsídio – Grupo de Convívio e Amizade nas Donas – Atleta Gabriel Macchi;

- q) Reconversão da Sinalização e do Trânsito na Rua Dr. Celestino Monteiro, na cidade do Fundão;
- r) Reconversão da Sinalização e do Trânsito na Rua Conselheiro José Alves Monteiro, na cidade do Fundão;
- s) Aprovação do funcionamento do refeitório na Escola de Hotelaria e Turismo do Fundão;
- t) Aprovação das alterações ao Regulamento de Toponímia.

#### **4 – BALANCETE – DIA 13 DE JANEIRO.**

#### **5 – DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA:**

- a) José Galdes Mendes – vistoria prévia a edifício em estado de ruína;
- b) Maria Redondo André e outros – vistoria prévia a edifício em estado de ruína;
- c) Maria do Céu Costa Valente e outros – vistoria prévia a edifício em estado de ruína;
- d) Maria Glória Ferreira Nabinho e Herdeiros – vistoria prévia a edifício em estado de ruína;
- e) Joaquim Delgado Neto – vistoria prévia a edifício em estado de ruína;
- f) Ana Maria Guiomar Fernandes – vistoria prévia a edifício em estado de ruína;
- g) Cila Mendes Serralheiro – vistoria prévia a edifício em estado de ruína – prorrogação de prazo;
- h) Marcelino Jacinto Pereira – alteração de edificação – habitação coletiva;
- i) José Alberto Neto Pires – construção de habitação unifamiliar;
- j) Nuno Miguel Ponciano Calvário – alteração de moradia unifamiliar;
- k) Manuel Tomás Nunes – alteração e ampliação de habitação unifamiliar;
- l) Luís Filipe Ramos Felizardo – construção de habitação unifamiliar;
- m) Grupo de Convívio e Amizade nas Donas – alteração e ampliação de Sede Social;
- n) Luís Gonçalo Mendes Santos – alteração e ampliação de edificação destinada a habitação;
- o) Maria Amélia Fonseca Freire de Lima Proença de Matos – alteração e ampliação de uma habitação para arrumos;
- p) Álvaro Manuel Alexandre Carvalho – alteração e ampliação de edificação existente;
- q) Alda de Nazaré Macieiras Caetano Oliveira – alteração e ampliação de edificação existente para habitação unifamiliar;
- r) Júlia Maria Carrega Fernandes – informação prévia sobre a viabilidade de realizar as obras para instalação de empreendimento de Agroturismo;
- s) Floriano Ramos Caria – alteração de estabelecimento comercial;

- t) Fernando José Gaspar Gomes, Lda. – alteração e ampliação de garagens;
- u) Relação de obras.

## **ATA N.º 01/2014**

Aos dezassete dias do mês de janeiro do ano dois mil e catorze, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária deste executivo, sob a presidência do Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, estando presente o Senhor Vice-presidente, Dr. Luís Miguel Roque Tarouca Duarte Gavinhos e os Senhores Vereadores, Doutor José António Duarte Domingues, Dra. Maria Alcina Domingues Cerdeira e Dr. Paulo Manuel da Cunha Ribeiro, Eng. António Joaquim Maroco Quelhas e Dr. Jorge Afonso Moutinho Garcez Nogueira.

A reunião foi secretariada pela Diretora do Departamento de Administração e Finanças em Regime de Substituição, Dr.<sup>a</sup> Maria Isabel Carvalho Campos.

Seguidamente, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

### **1 – APROVAÇÃO DA ATA N.º 20**

Foi presente à Câmara a ata da reunião ordinária realizada no dia vinte e três de dezembro de 2013, já do conhecimento de todos os membros do executivo.

Submetida a votação pelo Senhor Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade e assinada nos termos da lei.

### **2 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente iniciou os trabalhos desejando a todos um Bom Ano. “Votos extensivos” ao Município do Fundão na promoção e desenvolvimento do concelho do Fundão.

Seguidamente, referiu com alguma tristeza, que não tinha nenhuma notícia sobre a questão da “Medicina Nuclear”, continuando a aguardar-se a marcação de uma reunião com o Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Continuando a sua intervenção, e relativamente à reorganização na área da saúde e da falta de médicos, disse que o último dado que tinha é que existem catorze médicos no concelho do Fundão, pelo que a situação não é muito animadora, e que está a tentar por todos os meios que a reunião solicitada ao Senhor Secretário de Estado seja agendada o mais rapidamente possível.

O Senhor Presidente deu ainda conta da eleição de dois Secretários para os órgãos da CIM, a propor à Assembleia Intermunicipal, que é quem tem competências para aprovação destes elementos, e que tinham reunido com uma equipa de consultores que está a desenvolver os Planos

Estratégicos para as Beiras e Serra da Estrela, bem como diligências para um outro plano para a Zona de Baixa Densidade, tendo em vista o acesso ao próximo QREN.

Deu também conhecimento, de uma audiência com o Secretário de Estado da Inovação e Investimento sobre o funcionamento do mecanismo de créditos fiscais na área da investigação, e de uma reunião com o Diretor Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, sobre o projeto do Regadio para a Zona Sul da Gardunha, já em fase de protocolo conjuntamente com a Câmara Municipal de Castelo Branco e a Escola Superior Agrária, e ainda sobre o Caminho Rural da Seixinha que continua em estado lastimável.

Convidou todos a participarem na Festa das Papas, na Póvoa de Atalaia no próximo domingo, dia 19 de janeiro e no dia 20 na Festa dos Pães em Janeiro de Cima.

Deu conhecimento da celebração das escrituras de extinção formal das Empresas Municipais, Mercado Abastecedor e Fundãoturismo e informou ainda, que o executivo já está a trabalhar no Quadro de Transferência de Competências, a protocolar com as Juntas de Freguesia.

Continuando a sua intervenção, e no seguimento de uma notícia veiculada pela Comunicação Social sobre a criação de uma escola superior de formação de engenharia no Seminário do Fundão, o Senhor Presidente disse que este Município também faz parte deste projeto que ainda se encontra em fase muito prematura, razão pela qual não tinha ainda a intenção de falar sobre o assunto, mas que após conhecimento público, era sua obrigação prestar algumas informações sobre o posicionamento deste Município. Esclareceu que se trata de licenciaturas na área do petróleo e do gás natural, que há um quadro de especialistas internacionais nestas áreas, com uma grande rede de conhecimentos e de atração de “energia” para este projeto. Disse que o papel do Município tem sido o da promoção dos contactos, nomeadamente com a UBI, e que foi feita “força” para que este projeto se integrasse no quadro de oferta daquela Universidade na componente das engenharias e também o de desenvolver o projeto em termos de arquitetura de adaptação do Seminário às necessidades da escola. Disse que a execução da obra não será da responsabilidade do Município, mas de uma entidade constituída pelos diferentes parceiros devidamente protocolados. Disse que um projeto desta natureza, deve ser apoiado por esta Câmara Municipal, por ser mais uma oportunidade para o concelho, para a região e para a UBI do ponto de vista da sua afirmação e promoção.

Terminou esta sua intervenção, dando conta que tinha aceite o convite da Junta de Freguesia da Soalheira para a realização de uma reunião de câmara pelo que a primeira reunião pública do mês de fevereiro será naquela freguesia.

Usou da palavra o Senhor Vereador José Domingues.

Cumprimentou todos os presentes.

Regozizou-se particularmente pela decisão do Senhor Presidente de ter aceite o convite da Junta de Freguesia de Soalheira para ali se realizar uma Reunião de Câmara pública.

Considerou uma excelente iniciativa e associou-se à “boa nova” relativamente à eventual instalação de uma escola de ensino superior no Seminário do Fundão.

Continuando a sua intervenção, e sobre a questão da reorganização da oferta dos serviços de saúde na região, o Senhor Vereador disse que tinha ficado surpreendido com as declarações públicas do Senhor Deputado Dr. Carlos São Martinho até porque, segundo o que percebeu das suas palavras, a questão inicial era de alguma prudência, e que ele próprio, tentou seguir essa atitude, reiterada na reunião que posteriormente teve com o Senhor Dr. João Bento. Disse que tinha ficado surpreendido porque a posição do Senhor Deputado é de validação de uma reestruturação da rede e apontava as razões pelas quais era necessário fazer essa reestruturação, uma delas, a falta de médicos. Disse que da reunião com o responsável da ACES da Covilhã, não tinha ficado com a certeza de que o argumento válido, fosse a falta de médicos, porque o rácio médico/população ainda está dentro da plausibilidade. Disse que lhe tinham transmitido que em maio/junho seriam mais dois médicos para o concelho e que iria entrar ao serviço mais um aluno de medicina. Aquilo que concluiu e aquilo que deduziu, é que o problema dos cuidados de saúde primários no Fundão não é a falta de médicos. Disse, que da conversa que teve com a Dra. Pilar responsável pelo Centro de Saúde do Fundão, tinha acolhido com agrado uma razão muito importante, “a razão de planear uma melhor qualidade assistencial”. Considerou, no entanto, notório, que há perdas demográficas e que há necessidade de diminuir o número de extensões, e que o importante é ter médicos em permanência no Centro de Saúde para desenvolver outros atos médicos para além dos mais urgentes. Disse que todos deveriam estar orientados para o planeamento de uma melhor qualidade assistencial, e que assim, a falta de médicos será transitória. Perguntou ao Senhor Presidente se quer fazer a reestruturação e se sim, como pensa fazê-la, com que plano e com que metodologia, porque considera também que há uma questão política por detrás deste processo, que percebe que os decisores políticos estão pressionados por outras razões que não apenas políticas mas também económicas e daí o ser difícil convencer a população de que com menos médicos, menos extensões de saúde iremos ter melhor e mais saúde. Considerou, portanto, que as razões reais e as razões mais fortes e de estratégia, são as questões políticas, e a avaliação do impacto que estas decisões poderão ter no nosso concelho e na deslocação das pessoas.

Usou da palavra o Senhor Presidente.

Sobre as declarações do Senhor Deputado do Distrito de Castelo Branco, disse que não lhe competia a si estar a fazer grandes considerações. Acerca da questão colocada, sobre a

reestruturação, disse que a Câmara está a acompanhar o processo, pode fazer pressão, denunciar quando estão em causa interesses maiores para o concelho do Fundão, como é o caso do setor da saúde que é absolutamente vital para um concelho envelhecido, mas, verdade seja dita, não são competências diretas do município.

Não concorda com a leitura que o Senhor Vereador faz do valor do rácio, porque a tipologia da população do concelho do Fundão é idosa, logo, do ponto de vista da procura dos cuidados de saúde, será sempre maior a necessidade, e que em termos de estatística, é absolutamente importante caracterizar o universo, que é disperso e envelhecido, fatores muito relevantes quando se fala que o número de médicos do concelho são insuficientes para ser ter um serviço de qualidade dos cuidados de saúde primários no nosso concelho e considerou que é preciso fazer a pressão que tiver de ser feita, para que na abertura dos concursos, sejam abertas vagas para o número necessário de médicos para o concelho do Fundão.

Disse que iria sensibilizar o Senhor Secretário de Estado que no mínimo para a Cova da Beira devia haver abertura de concurso para 5 e não para  $\frac{3}{4}$  médicos, que é o que se prevê para maio e desses 5 no mínimo  $\frac{3}{4}$  deviam ficar no território mais endémico do problema que é no concelho do Fundão. Reiterou que lutará com todas as forças até ter garantido duas coisas: Que toda a população em termos de mobilidade tenha acesso gratuito ou tendencialmente gratuito aos cuidados de saúde primários, que é fundamental, no quadro da valorização da qualidade do serviço, que seja continuado, e se houver reestruturação, o número de médicos, a sua frequência e os serviços que possam existir nas unidades de saúde, sejam muito maiores do que os que existem atualmente.

Uma única questão que quer colocar ao Senhor Secretário de Estado: “precisamos de médicos com a máxima urgência possível pela idade média da população, que é envelhecida e pela sua disposição em todo o concelho”.

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador José Domingues.

Disse que lhe agradou a posição do Senhor Presidente, embora também considere que a posição da Administração de projetar um planeamento com melhor qualidade assistencial, também seja de observar e de ouvir.

O Senhor Vereador António Quelhas, disse que há de facto o problema da falta de recursos, mas de facto também a Administração está disponível para fazer alterações no sentido de estruturalmente mudar ao nível do sistema da qualidade, não afetando mais recursos. Considerou que há uma consciência mais ou menos generalizada que existe um mau sistema de saúde no concelho do Fundão e que a questão do aumento da qualidade de vida no município do Fundão, deverá ser transmitida ao Senhor Secretário de Estado.

### **3 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

#### **Tabela de Tarifas/Preços do Município do Fundão**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara a informação número 17/2013 datada de 14 de novembro de 2013, da Área de Administração e Recursos Humanos, do seguinte teor:

“Nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei nº 169/99, de 18 de setembro, compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais.

Por outro lado, quer a Lei das Finanças Locais ainda em vigor, a Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, na sua atual redação, quer a Lei nº 76/2013, de 3 de setembro, que só entra em vigor a 1 de janeiro de 2014, partilham, no que respeita aos preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, disposições comuns nos artigos 16º e 21º respetivamente.

Nestes termos, os preços relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens. Para todos os efeitos deverão ser consideradas as normas contidas no “*Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais*” em vigor no Município do Fundão, designadamente no que se refere à matéria das isenções e reduções que se encontra contida nos artigos 16º, 17º, 18º e 18º-A deste regulamento.

Face ao acima exposto, remete-se em anexo a proposta da nova “***Tabela de Tarifas / Preços***” a aplicar no Município do Fundão para aprovação, em sede do órgão executivo municipal – DOC. Nº 1.

Mais deve, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ser publicitada a deliberação de aprovação da “Tabela de Tarifas / Preços” em edital afixado nos lugares de estilo, bem como no sítio da internet do Município do Fundão.

#### **II**

#### **Postos de Cobrança**

A cobrança das receitas do Município compete ao serviço da Tesouraria Municipal, integrado no Departamento de Administração e Finanças.

Contudo, a cobrança de receitas por serviços prestados pode ser efetuada por entidade diversa do tesoureiro, mediante emissão de documentos de receita – faturas. Para este efeito, cada local de cobrança tem um encarregado responsável pela boa cobrança e prestação de contas e um fundo de caixa a determinar em função de cada local.

Para a efetivação da cobrança, os postos de cobrança dispõem de livros de faturas identificados por número sequencial, devendo as faturas inutilizadas ser entregues no Balcão Único Municipal (B.U.M.) que procederá ao seu arquivo. Cada fatura deverá ser preenchida na totalidade, ou seja, deverá conter sempre nome completo, número de contribuinte fiscal e morada.

O controlo das cobranças efetuadas pelos postos de cobrança é assegurado pelo B.U.M. que manterá atualizado o livro de conta corrente de receitas cobradas por cada posto de cobrança e efetuará o balanço mensal dos mesmos. O produto das cobranças efetuadas nestes termos será entregue semanalmente no B.U.M. Quaisquer outras situações que venham a surgir e não se encontrem previstas deverão ser submetidas a deliberação do órgão executivo municipal.

Poderão ser arrecadadas receitas nos seguintes postos de cobrança e definidos os respetivos fundos de caixa:

1-Moagem – Cidade do Engenho e das Artes -----	€ 50,00
2-Mercado Abastecedor – Z.I.F. -----	€ 50,00
3-Pousada do Cabeço do Pião – Silvares -----	€ 50,00
4-Museu Arqueológico Municipal -----	€ 50,00
5-Gabinete de Investimento e Inovação – Edifício da Antiga Praça -----	€ 50,00
6-Escola de Hotelaria e Turismo do Fundão – Pavilhão Multiusos -----	€ 50,00
7-Praça Municipal do Fundão -----	€ 50,00
8-Centro de Recolha e Abrigo Canino -----	€ 50,00

À consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> para os devidos procedimentos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta aprovar a nova Tabela de Tarifas/Preços a aplicar no Município do Fundão. (Tabela de Tarifas/Preços do Município do Fundão)

Abstiveram-se os Senhores Vereadores José Domingues e António Quelhas.

### **Constituição de Fundos de Maneio – ano 2014**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 6 de janeiro de 2014, e que se transcreve:

“Considerando a reconhecida necessidade de constituição de fundos de maneio a única forma de suprir necessidades urgentes executando pequenas despesas, imediatas e inadiáveis, como poderá ser o caso da reparação de um furo de um pneu, do abastecimento de combustível numa viagem fora do concelho, da aquisição de uma tampa de saneamento, da aquisição de material de escritório, da realização de inspeções obrigatórias aos veículos, entre outros exemplos.

Tal medida é prevista no ponto 2.3.4.3 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo D.L. 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 162/99, de 14 de setembro e o D.L. 315/2000, de 2 de dezembro.

Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneiço são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter caráter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada, no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

(art.º 10.º do D.L. 127/2012)

Proponho que venha a ser objeto de deliberação desta Câmara Municipal, a autorização para constituição de 6 Fundos de Maneio nos moldes que se seguem, para o ano de 2014.

Para as rubricas de despesa, cujo responsável pelo manuseamento e reposição será a Técnica Superior, Dr.ª Anabela Melo Martins, seguem os valores distribuídos pelas seguintes rubricas orçamentais:

Classificação Orçamental	Descrição	Montante Mensal
02-020121	Outros Bens	200,00€
02-020108	Material de Escritório	100,00€
02-020211	Representação dos Serviços	400,00€
02-020225	Outros Serviços	200,00€

Para as rubricas de despesa, cujo responsável pelo manuseamento e reposição será o Sr. Vice-Presidente, Dr. Luís Miguel Roque Tarouca Duarte Gavinhos, seguem os valores distribuídos pelas seguintes rubricas orçamentais:

Classificação Orçamental	Descrição	Montante Mensal
02-02010202	Gasóleo	750,00€
02-02010299	Outros Combustíveis	100,00€
02-020112	Material de Transporte – Peças	500,00€
02-020114	Outro Material – Peças	500,00€
02-020117	Ferramentas e Utensílios	100,00€
02-020121	Outros Bens	900,00€
02-020203	Conservação de Bens	100,00€

02-020220	Outros Trabalhos Especializados	500,00€
02-020225	Outros Serviços	500,00€

Para as rubricas de despesa, cuja responsável pelo manuseamento e reposição será a Sr.<sup>a</sup> Vereadora Dr.<sup>a</sup> Maria Alcina Domingues Cerdeira, seguem os valores distribuídos pelas seguintes rubricas orçamentais:

Classificação Orçamental	Descrição	Montante Mensal
02-02010202	Gasóleo	200,00€
02-020105	Alimentação – Refeições Conf.	200,00€
02-020121	Outros Bens	700,00€
02-020203	Conservação de Bens	200,00€
02-020225	Outros Serviços	300,00€

Para aquisição de bens e serviços urgentes para os serviços administrativos e operativos, cujo responsável pelo manuseamento e reposição será a Diretora de Departamento Administração e Finanças em regime de substituição, Dr.<sup>a</sup> Maria Isabel Carvalho Campos, para as seguintes rubricas orçamentais:

Classificação Orçamental	Descrição	Montante Mensal
02-020108	Material de Escritório	100,00€
02-020118	Livros e documentação técnica	50,00€
02-020121	Outros Bens	200,00€
02-06020305	Outras despesas correntes	300,00€

Para as rubricas de despesa, cuja responsável pelo manuseamento e reposição será a Secretária da Sr.<sup>a</sup> Vereadora Dr.<sup>a</sup> Paula Isabel de Oliveira Gregório Pio, seguem os valores distribuídos pelas seguintes rubricas orçamentais:

Classificação Orçamental	Descrição	Montante Mensal
02-020106	Alimentação-Géneros para confe.	200,00€
02-020121	Outros Bens	300,00€
02-020225	Outros Serviços	200,00€

Para as rubricas de despesa, cuja responsável pelo manuseamento e reposição será a Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Desenvolvimento em regime de substituição, Dr<sup>a</sup> Clara Ramos, seguem os valores distribuídos pelas seguintes rubricas orçamentais:

Classificação Orçamental	Descrição	Montante Mensal
02-020121	Outros Bens	300,00€

Cada um dos fundos supra discriminados, terão que ser regularizados no fim de cada mês e saldados no fim do ano civil em curso, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Constituição de Fundos de Maneio – ano 2014)

### **Missão e Objetivos Estratégicos do Município do Fundão**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 2 de janeiro de 2014, e que se transcreve:

“O Decreto-Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro, adaptou a Lei n.º66-B/2007, de 28 de dezembro, aos serviços da administração autárquica, a qual cria o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

Estabelece o artigo 4.º do referido diploma que o SIADAP “se articula com o sistema de planeamento de cada entidade constituindo um instrumento de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos plurianuais determinados pelo órgão executivo e dos objetivos anuais e planos de atividades, baseados em indicadores de medida a obter pelos serviços”.

Relativamente ao ciclo anual de gestão, refere o artigo 5.º do mesmo diploma legal, que a fixação dos objetivos de cada unidade orgânica para o ano seguinte, deve ter em consideração entre outros fatores, os objetivos estratégicos determinados pelo Órgão Executivo.

Nesta conformidade, proponho ao Órgão Executivo que no contexto dos sistemas de planeamento e do ciclo anual de gestão, aprove a Missão e Objetivos Estratégicos da autarquia fundanense explanados no mapa estratégico em anexo a esta proposta.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Missão e Objetivos Estratégicos do Município do Fundão)

### **SIADAP 1 – Unidades Orgânicas – ano de 2012**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 3 de janeiro de 2014, e que se transcreve:

“Tendo em conta a obrigatoriedade da comunicação dos resultados do processo de avaliação (SIADAP 1, 2 e 3) à DGAL e que o término do prazo de tal comunicação já não permitia que as avaliações do SIADAP 1 (unidades orgânicas) fossem propostas à Câmara Municipal para ratificação em tempo útil, e dado o previsto na alínea a) do n.º 2 conjugado com o n.º 3 ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuí por meu despacho, datado de 6 de maio do ano transato, às unidades orgânicas as avaliações constantes no mesmo, o qual se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere a ratificação das avaliações de desempenho das unidades orgânicas atribuídas através do meu despacho datado de 6 de maio do ano transato.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (SIADAP 1 – Unidades Orgânicas – ano de 2012)

Abstiveram-se os Senhores Vereadores José Domingues, Paulo Ribeiro e António Quelhas.

### **Orçamentação e gestão das despesas com pessoal**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 6 de janeiro de 2014, e que se transcreve:

“Considerando o teor do artigo 7º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, relativamente à orçamentação e gestão das despesas com pessoal;

Considerando os termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, que procedeu à adaptação à administração autárquica do disposto da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro,

compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo a afetar a cada um dos encargos previstos nas alíneas a), b) e c) do nº 2 do artigo 5º do D.L. nº 209/2009, de 3 de setembro, designadamente, com o recrutamento de trabalhadores, com as alterações de posicionamento remuneratório e com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores.

A 31 de dezembro de 2012 foi publicada a Lei nº 66-B/2012, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013 e, tendo em conta o disposto no artigo 35º deste diploma, continua “(...) vedada a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos titulares dos cargos e demais pessoal identificado no nº 9 do artigo 27º” da referida lei. As valorizações

remuneratórias em causa abrangem, designadamente, as alterações de posicionamento remuneratório, progressões, promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos, a atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim.

Assim sendo, nos termos do supra disposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a não afetação de qualquer montante, no ano de 2014, no cumprimento das disposições restritivas da Lei do Orçamento para 2014, às denominadas valorizações remuneratórias estabelecendo, contudo, um valor máximo de € 35.000,00 para efeitos de recrutamento nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Orçamentação e gestão das despesas com pessoal)

### **Emissão de parecer prévio vinculativo – Prestação de Serviços/Avença – Pedro Miguel Neto dos Santos Forte Salvado**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 6 de janeiro de 2014, e que se transcreve:

“Nos termos dos nºs 4 e 11 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, (Lei do Orçamento do Estado para 2014), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do nº 11 do mesmo artigo 73º e depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, ou seja, de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, bem como da verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- b) Verificação da existência de declaração de cabimento orçamental da respetiva despesa;
- a) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 73º da LOE/2014.

Assim sendo, deve ser desencadeado um procedimento de ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 36.º, ambos do Código de Contratos Públicos (CCP), devendo o contratado comprovar ter regularizado as suas obrigações para com o fisco e a segurança social.

A contratação terá como finalidade a elaboração de pareceres e a realização de estudos de natureza científico-técnica nas áreas da História, da Antropologia e da Cultura regionais, tendo em vista a fundamentação de decisões a nível superior, bem como a participação na conceção de programas de investigação e desenvolvimento na área da Coordenação Transfronteiriça no âmbito universitário transnacional e do Património cultural regional e a sua tradução em projetos de investigação e desenvolvimento nas referidas áreas científicas.

O valor do contrato é de € 14.400,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

O contrato é celebrado com Pedro Miguel Neto dos Santos Forte Salvado, pelo período de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos até um período máximo de vigência contratual de três anos, com início de produção de efeitos no dia da outorga e assinatura do contrato, pelo preço mensal de € 1.200,00.

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 73.º da LOE/2014 deverá acautelar-se, no momento do pagamento se são aplicáveis as referidas regras e, caso o sejam, efetuar as reduções remuneratórias nos termos do disposto nos artigos 33.º e 73.º da LOE/2014 que fixam as regras relativas às reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por meio de contratos de prestação de serviços.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Emissão de parecer prévio vinculativo – Prestação de Serviços/Avença – Pedro Miguel Neto dos Santos Forte Salvado)

### **Emissão de parecer prévio vinculativo – Prestação de Serviços/Avença – Fábio André Soares Nogueira**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 6 de janeiro de 2014, e que se transcreve:

“Nos termos dos n.ºs 4 e 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (Lei do Orçamento do Estado para 2014), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença;
- a) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do nº 11 do mesmo artigo 73º da LOE/2014 e depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, ou seja, de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, bem como da verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- b) Verificação da existência de declaração de cabimento orçamental da respetiva despesa;
- a) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 73º da LOE/2014.

Assim sendo, deve ser desencadeado um procedimento de ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 20º e do artigo 36º, ambos do Código de Contratos Públicos (CCP), devendo o contratado comprovar ter regularizado as suas obrigações para com o fisco e a segurança social.

A contratação terá como finalidade promover e incentivar o turismo no concelho do Fundão, designadamente a receção e o encaminhamento dos visitantes que se apresentam no posto de turismo situado na Moagem – Cidade do Engenho e das Artes, visando a apresentação, a divulgação e o fornecimento dos esclarecimentos/informações necessários a todos os visitantes do nosso concelho para a promoção e conhecimento de todos os equipamentos turísticos e respetivas valências.

O valor do contrato é de € 6.600,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

O contrato é celebrado com Fábio André Soares Nogueira, pelo período de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos até um período máximo de vigência contratual de três anos, com início de produção de efeitos no dia da outorga e assinatura do contrato, pelo preço mensal de € 550,00.

Tendo em conta o disposto no nº 1 do artigo 73º da LOE/2014 deverá acautelar-se, no momento do pagamento se são aplicáveis as referidas regras e, caso o sejam, efetuar as reduções remuneratórias nos termos do disposto nos artigos 33º e 73º da LOE/2014 que fixam as regras relativas às reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por meio de contratos de prestação de serviços.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Emissão de parecer prévio vinculativo – Prestação de Serviços/Avença – Fábio André Soares Nogueira)

**Emissão de parecer prévio vinculativo – Prestação de Serviços/Avença – Telmo António Lindeza Crisóstomo**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 6 de janeiro de 2014, e que se transcreve:

“Nos termos dos n.ºs 4 e 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (Lei do Orçamento do Estado para 2014), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do n.º 11 do mesmo artigo 73.º e depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, ou seja, de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, bem como da verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- b) Verificação da existência de declaração de cabimento orçamental da respetiva despesa;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 73.º da LOE/2014.

Assim sendo, deve ser desencadeado um procedimento de ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 36.º, ambos do Código de Contratos Públicos (CCP), devendo o contratado comprovar ter regularizado as suas obrigações para com o fisco e a segurança social.

A contratação terá como finalidade o exercício de funções de animador do GIP – Gabinete de Inserção Profissional, enquanto estrutura de apoio ao emprego que, em estreita colaboração com os centros de emprego ou os centros de emprego e formação profissional, suportam a atuação destes no desenvolvimento de atividades que contribuem para a inserção ou reinserção profissional de desempregados.

O valor do contrato é de € 14.400,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

O contrato é celebrado com Telmo António Lindeza Crisóstomo, pelo período de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos até um período máximo de vigência contratual de três anos, com início de produção de efeitos no dia da outorga e assinatura do contrato, pelo preço mensal de € 1.200,00.

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 73.º da LOE/2014 deverá acautelar-se, no momento do pagamento se são aplicáveis as referidas regras e, caso o sejam, efetuar as reduções remuneratórias nos termos do disposto nos artigos 33.º e 73.º da LOE/2014 que fixam as regras relativas às reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por meio de contratos de prestação de serviços.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Emissão de parecer prévio vinculativo – Prestação de Serviços/Avença – Telmo António Lindeza Crisóstomo)

**Emissão de parecer prévio vinculativo – Prestação de Serviços/Avença – Marta de Bourbon Alavedra de Castro Serra**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 6 de janeiro de 2014, e que se transcreve:

“Nos termos dos n.ºs 4 e 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (Lei do Orçamento do Estado para 2014), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do n.º 11 do mesmo artigo 73.º e depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, ou seja, de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, bem como da verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- b) Verificação da existência de declaração de cabimento orçamental da respetiva despesa;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 73.º da LOE/2014.

Assim sendo, deve ser desencadeado um procedimento de ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 36.º, ambos do Código de Contratos Públicos (CCP), devendo o contratado comprovar ter regularizado as suas obrigações para com o fisco e a segurança social.

A contratação terá como finalidade coordenar os postos municipais de turismo do concelho do Fundão que pretendem facilitar à população residente e aos turistas, que visitam o Município, o acesso à informação, de forma a responder às suas necessidades informativas, formativas e de lazer, bem como à divulgação e promoção do artesanato local, alojamento, atrações, serviços e outros recursos turísticos do Município, a fim de que a visita contribua para o desenvolvimento económico local. No exercício dessas funções deverá informar e promover os recursos turísticos do Município, divulgar e promover mostras de artesanato local, promover e realizar exposições, apoiar a organização de eventos de iniciativa camarária e fornecer ao público produtos de artesanato local.

O valor do contrato é de € 12.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

O contrato é celebrado com Marta de Bourbon Alavedra de Castro Serra, pelo período de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos até um período máximo de vigência contratual de três anos, com início de produção de efeitos no dia da outorga e assinatura do contrato, pelo preço mensal de € 1.000,00.

Tendo em conta o disposto no nº 1 do artigo 73º da LOE/2014 deverá acautelar-se, no momento do pagamento se são aplicáveis as referidas regras e, caso o sejam, efetuar as reduções remuneratórias nos termos do disposto nos artigos 33º e 73º da LOE/2014 que fixam as regras relativas às reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por meio de contratos de prestação de serviços.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Emissão de parecer prévio vinculativo – Prestação de Serviços/Avença – Marta de Bourbon Alavedra de Castro Serra)

Depois da discussão destas Prestações de Serviços/Avença, os Senhores Vereadores da oposição solicitaram, através de requerimento, listagem dos funcionários desta Câmara Municipal, em qualquer situação.

O Senhor Presidente aceitou e disse que os serviços iriam dar resposta logo que possível.

### **Aprovação do pagamento de remuneração aos membros do júri de recrutamento para os cargos de direção intermédia**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 2 de janeiro de 2014, e que se transcreve:

“O Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços da Administração Central, Regional e Local do Estado foi aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º

64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Assim sendo, a composição do júri de recrutamento para os cargos de direção intermédia inclui, em conformidade com o artigo 13.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, personalidades de reconhecido mérito profissional credibilidade e integridade pessoal.

A constituição do júri foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal datada de 21 de dezembro de 2012.

Nos termos do n.º 4 do aludido artigo 13.º da Lei em causa, a este elemento do júri, quando não seja vinculado à Administração Pública, é devida remuneração a fixar pela Câmara Municipal, cujo montante não pode ser superior ao fixado nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a qual será fixada pelo Ministério das Finanças e pelo membro do governo que tenha a seu cargo a Administração Pública – Cfr. Despacho n.º 26901/2005, de 29 de dezembro.

Face ao acima exposto, **proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar**, em conformidade com as disposições legais a que se alude supra, o pagamento aos membros do júri do valor de 85,82 € por cada sessão em que estejam presentes, acrescido do abono de ajudas de custo e do reembolso das despesas de transporte realizadas, processadas nos termos e com os valores anualmente fixados para os trabalhadores da Administração Pública, com vencimentos superiores ao nível remuneratório 18 da escala salarial das carreiras do regime geral.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação do pagamento de remuneração aos membros do júri de recrutamento para os cargos de direção intermédia)

### **Aprovação da aplicação de custas nos processos de contraordenação instauradas pelo Município do Fundão**

O Senhor Vice-presidente apresentou à Câmara o parecer número 16/2013 datado de 13 de dezembro de 2013, do Apoio Jurídico, do seguinte teor:

“O presente estudo foi solicitado pela Ex.ma Senhora Diretora de Departamento de Administração e Finanças do Município, Dr.ª Isabel Carvalho, e procura determinar a forma e o conteúdo do cálculo das custas na fase organicamente administrativa do processo de contraordenação.

A decisão é o momento em que termina a fase organicamente administrativa do processo de contraordenação, e de acordo com o n.º 2 do artigo 92.º do RGCORDS deve fixar, além da coima, o

montante das custas, exceto se tal decisão for de natureza absolutória ou um arquivamento meramente formal em que não se imputem factos e responsabilidades aos arguidos.

As custas abrangem o reembolso dos honorários dos defensores oficiosos, dos emolumentos a pagar aos peritos, do transporte dos defensores e peritos, das comunicações telefónicas, telegráficas ou postais, nomeadamente as que se relacionem com notificações, do transporte de bens apreendidos, da indemnização de testemunhas, entre *outras despesas* resultantes do processo (RGCORDS).

A lei deixa ao aplicador do Direito a tarefa de concretizar as despesas que podem ser reembolsadas a título de custas, através da adoção de uma cláusula desta natureza, procura-se garantir, sem pretender esgotar o universo de despesas possíveis num processo de contraordenação (já que as possibilidades de facto são múltiplas), que a autoridade administrativa seja reembolsada de todas as despesas a que o processo de contraordenação dê origem, no caso de aquele vir a terminar com uma decisão condenatória.

A forma mais eficaz de garantir a discriminação das despesas parece ser a de ficar o instrutor do processo de contraordenação com a tarefa de, na proposta de decisão final do processo, propor também a condenação do arguido em custas, discriminando (em informação autónoma) as despesas que aquelas se destinam a reembolsar.

Deixando o legislador esta tarefa para quem vai determinar as custas, serão levadas à conta de custas *todas as despesas* que a autoridade administrativa realizou por causa do processo de contraordenação, para além das despesas expressamente enumeradas nos artigos 92.º, n.º 3, e 94.º, n.º 2, do RGCORDS.

Ao determinar o valor das custas deve discriminar-se as despesas que foram incluídas na conta de **custas** e os critérios de cálculo.

Desta feita, a lei oferece ainda a indicação de mais algumas das despesas que serão reembolsadas pelas custas. Atenta a subsidiariedade dos preceitos reguladores das custas em processo criminal para reger a matéria de custas em processo de contraordenação (artigo 92.º, n.º 1, do RGCORDS), o Município do Fundão poderá cobrar a título de custas o reembolso de despesas a que se refere o CCJ para as custas criminais, mas que não estão referidas no RGCORDS (artigo 89.º, n.º 1, do CCJ), como sejam as retribuições pagas a quem interveio incidentalmente no processo, incluindo as compensações legalmente estabelecidas (o RGCORDS já prevê que as custas cubram a *indemnização de testemunhas*, que podem requerer o arbitramento de uma quantia a título de compensação das despesas realizadas, nos termos do artigo 317.º, n.º 4, do CPP), nomeadamente a remuneração de tradutores, intérpretes e consultores técnicos (artigo 92.º do CCJ), as despesas de

transporte e ajudas de custo e o reembolso com a aquisição de suportes magnéticos necessários à gravação das provas.

Para além das despesas expressamente referidas na lei (RGCORDS e CCJ) são levadas à conta de custas quaisquer outras realizadas por causa do processo, como já se explicou.

Quanto às despesas cujos montantes sejam individualmente computáveis (como é o caso daquelas despesas que são enumeradas pela lei), constará de cada processo de contraordenação a *prova* – notas de despesas ou recibos.

**Todavia**, há um tipo de despesa a que qualquer processo de contraordenação dá causa que não é suscetível de cômputo individual, em termos compatíveis com a dignidade dos atos em causa. Trata-se dos gastos com papel, utilização do material informático e cópias, que passarei a designar por *encargos difusos*. Tratam-se de custos físicos, correspondentes ao material utilizado na elaboração do próprio processo de contraordenação.

Estas despesas não podem ser, como as que resultam do elenco legal, objeto de discriminação individual e prova no processo em que forem realizadas, porquanto o cômputo exato do montante despendido não é facilmente contabilizável. Não obstante, são encargos resultantes do processo, abrangidos pelas custas, nos termos da lei.

Torna-se, pelo exposto, necessário encontrar o critério para calcular o montante devido, a título de custas, pelos encargos difusos.

Só que o regime jurídico consagrado no CCJ apresenta um critério de cômputo das despesas com franquias postais, comunicações telefónicas, telegráficas, por telecópia ou por meios telemáticos e aquisição de suportes magnéticos necessários à gravação das provas, que não consiste no cômputo individual das despesas efetivamente realizadas em cada processo penal.

Com efeito, para determinar o montante daquelas despesas, não se computam os gastos efetivamente realizados, porque o legislador consagrou um mecanismo de compensação, que funciona da seguinte forma: Pelas primeiras cinquenta folhas do processado ou fração é devida  $\frac{1}{2}$  de 1 Unidade de Conta Processual; por cada conjunto subsequente de vinte cinco folhas ou fração é devido  $\frac{1}{10}$  de UC, ou seja, (artigo 32.º, n.º 2, por remissão do artigo 89.º, n.º 3, ambos do CCJ). O montante assim calculado é devido em qualquer processo, independentemente do montante efetivo das despesas que são objeto desta compensação.

Note-se que o legislador se conformou com o risco da não coincidência (e até da não aproximação) entre as despesas efetivamente realizadas (com franquias postais, comunicações telefónicas, telegráficas, por telecópia ou por meios telemáticos e com a aquisição de suportes magnéticos necessários à gravação das provas – despesas cujo cálculo é feito de acordo com o referido mecanismo de compensação) e o montante que será pago a tal título. E conformou-se com esse

risco qualquer que seja o seu resultado, a favor ou contra o erário público: também nos processos em que o valor das despesas daquele género efetivamente realizadas exceda, mesmo que largamente, o valor que resulta da fórmula legal de cálculo, este é feito de acordo com o mesmo critério.

Este mecanismo de compensação para calcular uma parcela das despesas que são reembolsadas a título de custas pode permitir que o montante sirva também para compensar os *encargos difusos*. Com efeito, o montante assim calculado permite, nos processos em que represente mais do que as despesas efetivamente realizadas, compensar, pelo restante, aqueles gastos resultantes do processo que não é possível ou adequado computar individualmente. Pode antever-se aqui uma forma de, nos processos em que ocorra a referida circunstância (a de o montante pago a título de compensação parcial das despesas ser superior ao efetivamente despendido com tais despesas), compensar outros gastos – aqueles que nunca podem ser objeto de cômputo individualizado.

No instituto da admoestação, introduzido no RGCORDS pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, permite-se que a autoridade administrativa, verificando a prática de um ilícito contraordenacional, profira uma admoestação, em alternativa a uma coima efetiva, sendo reduzidas a gravidade da infração e a culpa do agente. A admoestação é uma censura ao agente proferida por escrito, ficando precluída a possibilidade de os factos voltarem a ser apreciados como contraordenação (cf. artigo 51.º do RGCORDS).

A natureza da admoestação é discutível, porque o regime legal não é inequívoco quanto à natureza e aos efeitos desta figura: por um lado, a admoestação pressupõe a verificação de uma infração, embora de reduzida gravidade; por outro lado, o RGCORDS não admite expressamente a impugnabilidade da decisão que aplica a admoestação, o que cria a possibilidade de questionar se tal decisão tem os efeitos típicos de uma decisão condenatória.

No que interessa para o presente estudo, entendo que é impossível identificar na admoestação uma decisão absolutória (caso em que não se verificaria o pressuposto da responsabilidade do arguido pelas custas do processo). A lei consagra a possibilidade de proferir admoestação “quando a reduzida gravidade da infração e da culpa do agente o justifique”. Ora, a admoestação surge, então, como alternativa à aplicação de uma coima efetiva pela autoridade administrativa. Na admoestação, que é proferida por escrito, são imputados factos determinados a um agente determinado. Estando determinado o facto ilícito e quem foi o seu agente, estão reunidos os pressupostos positivos da aplicação da sanção em processo de contraordenação. A admoestação imputa os factos ao arguido e atribui-lhe, por aqueles, responsabilidade contraordenacional. Só que conclui por uma mera censura (em virtude da reduzida gravidade da infração e culpa do agente), ao invés de concluir pela aplicação de uma coima.

Assim, quando o Município do Fundão profere uma admoestação, já foi determinada a responsabilidade do arguido pelo ilícito contraordenacional, sendo a admoestação a sanção escolhida. Por isso, a admoestação assume a natureza de decisão condenatória *sui generis*, porquanto o resultado (equivalente, no fundo, a uma “dispensa de coima”) se afasta da conclusão típica de uma decisão condenatória – a aplicação de uma coima. Não podendo a decisão ser tida como absolutória, está preenchido o pressuposto da responsabilidade do arguido pelas custas. Os encargos a reembolsar resultam de um processo através de cuja instrução se verificou que o arguido é responsável pelo ilícito contraordenacional.

A impugnabilidade da decisão da autoridade administrativa que aplique uma admoestação não constitui objeto da presente análise. Quanto à parte da decisão que determina o montante devido a título de custas e o responsável pelo pagamento, ela é sempre suscetível de impugnação judicial (artigo 95.º do RGCORDS).

No caso de o Município do Fundão suspender, total ou parcialmente, a execução da sanção, decorrido o tempo de suspensão sem que o arguido tenha praticado qualquer ilícito criminal ou de mera ordenação social previsto, e sem que tenha violado as obrigações que lhe hajam sido impostas como condição para a suspensão, a decisão de condenação fica sem efeito. Ficando sem efeito a decisão condenatória proferida, poderia colocar-se o problema de saber se ficava também sem efeito a decisão relativa às custas, que tem aquela como pressuposto. Portanto, uma vez proferida decisão condenatória, está preenchido o pressuposto da responsabilidade do arguido pelas custas, previsto pelo legislador. Ainda que a sanção venha, por aplicação do instituto da suspensão, a ficar sem efeito, são devidas, pelo arguido, as custas fixadas naquela decisão.

### **Conclusões,**

- 1.** Na fase organicamente administrativa do processo de contraordenação são aplicáveis custas que, nos termos da lei vigente, constituem receita do Município do Fundão.
- 2.** A decisão do Município fixa o montante da coima e das custas e deve indicar discriminadamente as despesas que, não integrando a compensação parcial de encargos prevista no artigo 32.º, n.º 2, do CCJ, foram incluídas na conta de custas.
- 3.** Esta discriminação deve ser feita numa informação autónoma em relação à decisão do processo, já que esta, no caso, se limitará a condenar o arguido em custas sem especificar o montante.
- 4.** As custas abrangem o reembolso de todas as despesas resultantes do processo de contraordenação – as elencadas na lei (RGCORDS e CCJ para as custas criminais) e/ou outras;

5. Quanto às despesas cujos montantes são individualmente computáveis, constará de cada processo de contraordenação a prova da realização das mesmas.
6. Os encargos difusos resultantes dos processos de contraordenação não são suscetíveis de cômputo individual. Mas são encargos resultantes do processo, abrangidos pelas custas.
7. No processo penal o cômputo de algumas das despesas resultantes do processo não é feito individualmente, mas sim através de um mecanismo de compensação.
8. O mecanismo de compensação pode permitir que o montante pago sirva também para compensar os encargos difusos, nos processos em que represente mais do que as despesas efetivamente realizadas.
9. Os encargos difusos terão de ser objeto de uma compensação, calculada através de um critério previamente fixado, uma vez que não é possível ou adequado determiná-los individualmente.

**Face aos fundamentos legais supra expostos, e nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, se assim for entendimento do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Dr. Miguel Tarouca Gavinhos, deve a Câmara Municipal deliberar no sentido de:**

- 1- **Determinar que na decisão final organicamente administrativa dos processos de contraordenação, sobre a qual seja determinada a condenação, a admoestação ou a suspensão, seja fixado além do valor da coima, o valor a cobrar a título de custas;**
- 2- **Determinar que quando a decisão seja absolutória ou de arquivamento formal do processo, as despesas resultantes do processo de contraordenação são suportadas pelo Município do Fundão, de acordo com o estabelecido legalmente;**
- 3- **Serem levadas à conta de custas todas as despesas que a autoridade administrativa realizou no âmbito do processo de contraordenação, ou seja:**
  - a) **As despesas expressamente enumeradas nos artigos 92.º, n.º 3, e 94.º, n.º 2, do Regime Geral das Contraordenações e Coimas e no artigo 89.º, n.º 1, do Código das Custas Judiciais, onde constará em cada processo de contraordenação a prova – notas de despesas e/ou recibos.**
  - b) **Quaisquer outras realizadas por causa do processo (Encargos Difusos), calculadas nos termos do previsto na tabela que se segue:**

GRADUAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DA COIMA	CUSTAS – VALOR U/C 102,00 €
Até 250,00€	1/10 - 10,20€
De 250,01€ a 750,00€	1/8 - 12,75€
De 750,01€ a 1.000,00€	1/6 - 17,00€
De 1.000,01€ a 1.250,00€	1/4 - 25,50€
De 1.250,01€ a 1.500,00€	1/2 - 51,00€
De 1.500,01€ a 2.000,00€	1/1 - 102,00€
De 2.000,01€ a 2.500,00€	3/2 - 152,00€
De 2.500,01€ a 3.000,00€	2/1 - 204,00€
<b>A partir de 3.000,01€</b>	5/2 - 255,00€

As custas são calculadas à razão do valor supra indicado nas primeiras 50 (cinquenta) folhas ou de 1/10 do previsto por cada conjunto subsequente de 25 (vinte e cinco) folhas ou fração do processado.

O valor da Unidade de Conta é fixado anualmente nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 181/2008, sendo para o ano de 2014 de 102,00€ (cento e dois euros).

**4- Determinar que o valor das custas seja cobrado nas decisões finais dos processos de contraordenação iniciados a partir do dia 01 de janeiro de 2014.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta concordar com o teor do parecer apresentado e proceder em conformidade com o mesmo. (Aprovação da aplicação de custas nos processos de contraordenação instauradas pelo Município do Fundão)

**Aprovação de Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município do Fundão/VIVERFUNDAO, E.M. e de procedimento de Hasta Pública comum**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 9 de janeiro de 2014, e que se transcreve:

“Considerando que a regra geral de venda enunciada pelo legislador – alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – foi a Hasta Pública, procedimento este que pretende ver garantido um tratamento justo e imparcial de todos os interessados;

Considerando que a arrematação em Hasta Pública tem sido, tradicionalmente, considerada a modalidade de venda que maior confiança inspira por impedir eventuais “conluíus entre

vendedores e adquirentes” e por propiciar uma “maior eficiência normal dos seus resultados, tanto pelo acesso ilimitado dos interessados até ao momento de venda como pela posição mais favorável de que beneficiam”;

Considerando que o perfil atual da Hasta Pública se afasta do modelo tradicional, aproximando-a da venda por propostas em carta fechada e que, na base deste procedimento, está o propósito de diversificar e flexibilizar os meios de gestão do património do município, sem que, todavia, a administração autárquica deixe de estar vinculada aos princípios gerais que regem a sua atividade, *máxime* aos princípios da prossecução do interesse público, da igualdade, da imparcialidade e da transparência, particularmente importantes neste domínio;

Considerando que o capital social da VIVERFUNDAO — Promoção e Gestão das Condições Estruturais e Infraestruturais para o Concelho do Fundão, E.M. é detido na íntegra, pelo Município do Fundão, sendo a função de acionista exercido pelo órgão executivo da autarquia;

Considerando que o Município do Fundão e a empresa municipal VIVERFUNDAO, E.M. são proprietários, de per si, de prédios rústicos situados a nascente da A23 e da Zona Industrial do Fundão já consolidada;

Considerando que face ao presente contexto económico-financeiro será de conveniência de ambas as entidades procederem à alienação conjunta dos referidos prédios;

Considerando que, nessa conformidade, e para cumprimento dos Princípios da Concorrência, da Transparência e da Igualdade de Tratamento, as partes pretendem acordar, por meio de protocolo, um procedimento de alienação conjunto a realizar por meio de hasta pública e liderado pelo Município do Fundão,

**proponho, pelas razões e fundamentos supra expostos e nos termos das alínea h) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere no sentido de:**

**1 – Aprovar o teor da minuta de protocolo a celebrar entre o Município do Fundão e a empresa municipal VIVERFUNDAO, E.M., conforme documento em anexo à presente proposta (Doc. N.º 1);**

**2 - Aprovar a realização da Hasta Pública n.º 1/2014 com a finalidade de promover a alienação da totalidade dos prédios rústicos melhor identificados no processo administrativo em anexo (DOC. N.º 2).**

**2 - Aprovar as Condições Gerais de Alienação por Hasta Pública que seguem em anexo à presente proposta (DOC. N.º 1), bem como do respetivo Edital (DOC. N.º 3);**

**3 - Fixar o preço para a alienação descrita no ponto 1 em € 600.000,00 (seiscentos mil euros);**

**4 - Nomear a Comissão responsável pela coordenação de todo o processo de Hasta Pública, a qual deverá ser composta pelos seguintes elementos:**

**Efetivos**

**Eng. Manuel Marçalo**

**Dra. Fernanda Antunes**

**Dra. Marlene Adrião**

**Suplentes**

**Dra. Júlia Ferreira**

**Dr.ª Isabel Carvalho.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação de Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município do Fundão/VIVERFUNDAO, E.M. e de procedimento de Hasta Pública comum)

**Aprovação do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município do Fundão, o Instituto Politécnico de Castelo Branco e a Associação Promotora de Ensino Profissional da Cova da Beira**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Alcina Cerdeira, datada de 14 de janeiro de 2014, e que se transcreve:

“CONSIDERANDO:

- a) Que o desenvolvimento de competências socioprofissionais, contribui para o desenvolvimento da esfera económico – social do Concelho;
- b) A importância da aquisição de competências pessoais, sociais e profissionais;
- c) Que foi assinado no passado dia 01 de novembro de 2013, um Protocolo de Cooperação entre o Instituto Politécnico de Castelo Branco, a Câmara Municipal do Fundão e a Associação Promotora de Ensino Profissional da Cova da Beira;

**Proponho, em conformidade com o disposto no n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere ratificar o Protocolo de Cooperação entre o Instituto Politécnico de Castelo Branco, a Câmara Municipal do Fundão e a Associação Promotora de Ensino Profissional da Cova da Beira.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município do Fundão, o Instituto Politécnico de Castelo Branco e a Associação Promotora de Ensino Profissional da Cova da Beira)

## **Aprovação do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município do Fundão, a VIVERFUNDAO, E.M. e o Instituto Politécnico de Castelo Branco**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 15 de janeiro de 2014, e que se transcreve:

“Considerando que,

- O Município do Fundão entende que deve protagonizar quando necessário e incentivar sempre que possível uma política de desenvolvimento integrado do concelho, virado para a cooperação regional ao serviço da sua economia local;

- Esta autarquia tende a privilegiar projetos de investigação aplicada, promoção da competitividade, inovação e desenvolvimento de todas as áreas e setores da economia, nomeadamente na fileira agro alimentar, tendo em vista a elevação dos padrões de qualidade de vida dos seus munícipes;

- Esta edilidade promove o desenvolvimento de modelos de cooperação potenciadores de apoio ao empreendedorismo e à criação de inovação aplicada a empresas, novos serviços e produtos endógenos, rentabilizando a sinergia resultante da relação entre territórios, com especial destaque para as parcerias fontes de investigação e conhecimento;

- Por outro lado, o Instituto Politécnico de Castelo Branco é promotor de um projeto denominado **CBP-BI-Centro de Biotecnologia de Plantas da Beira Interior**, programa estratégico de elevação da potência e revalorização de infraestruturas já existentes, com aposta num novo pólo de conhecimento e rentabilização da investigação na área da biotecnologia das plantas, associada aos setores produtivos da fileira agrícola, florestal, das plantas aromáticas e medicinais nas respetivas cadeias produtivas;

- Sendo o concelho do Fundão um território predominantemente agrícola e tendo o projeto, acima mencionado, uma base de valorização do conhecimento ao serviço do desenvolvimento de atividades económicas da região, é expectável que despolete externalidades positivas, as quais representam para este Município uma oportunidade de alavancagem da sua economia local, em especial no seu setor agroalimentar, florestal e de energias renováveis de biomassa;

- No sentido da materialização do inicialmente aludido foram criados vários instrumentos de cooperação, que para efeitos do presente, se destaca a fundação do Living Lab Cova da Beira onde, sublinhando, é membro signatário o Instituto Politécnico de Castelo Branco;

- A criação do Living Lab da Cova da Beira, entre outros objetivos, se destina a facilitar o *“...aproveitamento das sinergias através da interação entre os sistemas científicos, académicos, tecnológicos e produtivos (...) que originam produtos únicos e diferenciadores”*, pelo que, neste quadro, a parceria agora estabelecida assume especial evidência de prova dos potenciais resultados

que poderão advir para o Município em termos locais e com especial relevância num contexto regional, a replicar a nível nacional;

- Compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, (...) ou **outra de interesse para o município (...)** e” “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades (...) relacionados com a atividade económica de interesse municipal” (alíneas u) e ff) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);

- O Município do Fundão entende que o esforço de investimento no projeto alvo do presente protocolo de cooperação, celebrado no dia 6 de dezembro de 2013 entre o Município do Fundão, a VIVERFUNDAO – Promoção e gestão das condições estruturais e infraestruturais do concelho do Fundão, E.E. e o Instituto Politécnico de Castelo Branco, é de manifesto interesse para todo o concelho do Fundão

Face aos considerandos, **proponho, em conformidade com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere ratificar o Protocolo de Cooperação, que segue em anexo à presente proposta, sendo certo que existe rubrica orçamental dotada no projeto das Grandes Opções do Plano n.º 2014/5019 com € 100.000,00 para o corrente ano e € 200.000,00 para o ano de 2015.**”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município do Fundão, a VIVERFUNDAO, E.M. e o Instituto Politécnico de Castelo Branco)

Absteve-se o Senhor Vereador António Quelhas.

### **Atribuição de subsídio – Grupo de Convívio e Amizade nas Donas**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente, datada de 14 de janeiro de 2014, e que se transcreve:

#### **“Considerando:**

- Que o Grupo de Convívio e Amizade das Donas veio solicitar apoio a esta Câmara Municipal, para a realização de uma prova de atletismo denominada por “Corta Mato dos 25 Anos” no próximo dia 19 de janeiro de 2014;

- Que o Grupo de Convívio e Amizade das Donas, entidade sem fins lucrativos com sede no sítio da Senhora do Souto, na Freguesia de Donas, Concelho do Fundão, inscrita no Registo Nacional de Pessoas Coletivas sob.º o n.º 502207892, fundado em 1989, é uma Associação Juvenil inscrita no Registo Nacional de Associativismo Jovem, e é também um Centro Cultura e Desporto inscrito no INATEL;

- Que são instituições como o Grupo de Convívio e Amizade das Donas que assumem junto das populações um importante papel de combate ao isolamento que cada vez mais atinge o interior do país;

- Que as coletividades como a presentemente mencionada, constituem um dos pilares no desenvolvimento saudável dos jovens;

- O trabalho meritório e profícuo que esta Associação tem vindo a desenvolver no Concelho do Fundão;

- Que é competência da Câmara Municipal a atribuição de apoios às atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

**Proponho:**

Que a Câmara Municipal delibere atribuir ao Grupo de Convívio e Amizade das Donas, o montante de € 200,00 (duzentos euros), com o intuito de apoiar a realização da prova de atletismo denominada por “Corta-Mato dos 25 anos”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Atribuição de subsídio – Grupo de Convívio e Amizade nas Donas)

Abstiveram-se os Senhores Vereadores José Domingues e António Quelhas.

**Atribuição de subsídio – Grupo de Convívio e Amizade nas Donas – Atleta Gabriel Macchi**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente, datada de 13 de janeiro de 2014, e que se transcreve:

**“Considerando:**

- Que o Grupo de Convívio e Amizade das Donas veio solicitar apoio a esta Câmara Municipal, para aquisição de novo material, bem como suplementos vitamínicos para os treinos de preparação do seu atleta Gabriel Macchi *para as diversas provas internacionais em que participa;*

- Que o Grupo de Convívio e Amizade das Donas, entidade sem fins lucrativos com sede no sítio da Senhora do Souto, na Freguesia de Donas, Concelho do Fundão, inscrita no Registo Nacional de Pessoas Coletivas sob.º o n.º 502207892, fundado em 1989, é uma Associação Juvenil inscrita no Registo Nacional de Associativismo Jovem, e é também um Centro Cultura e Desporto inscrito no INATEL;

- Que o atleta Gabriel Macchi tem obtido resultados bastante positivos, tanto a nível nacional como internacional, nomeadamente foi medalha de bronze nos 5 mil metros do

Campeonato Europeu de Atletismo da IBSA (Federação Internacional de Desporto para Cegos) em 2009, na Grécia, 14.º classificado na Maratona dos Jogos Paralímpicos de Pequim 2008, campeão nacional na distância dos 5000 metros, 6.º classificado na maratona dos Jogos Paralímpicos de Londres 2012, e medalha de bronze na Taça do Mundo de Maratonas 2013 do *International Paralympic Committee* (IPC) integrada na Maratona de Londres;

- Que a participação aludida nas mais diversas provas constitui um importante sucesso do atleta, do seu treinador, e do seu clube/associação, na medida em que, por si só, significa um verdadeiro esforço de superação de adversidades por parte de um cidadão portador de deficiência;

- Que é competência da Câmara Municipal a atribuição de apoios às atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, em conformidade com a alínea u) do nº 1 do art.º 33 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

**Proponho:**

Que a Câmara Municipal, à semelhança dos anos anteriores, delibere apoiar o Grupo de Convívio e Amizade das Donas, através de uma comparticipação financeira mensal de € 50,00 (cinquenta euros) a que corresponde o montante anual de € 600 (seiscentos euros), com o intuito de apoiar a preparação das mais diversas provas em que o atleta Gabriel Macchi participa no ano de 2014.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Atribuição de subsídio – Grupo de Convívio e Amizade nas Donas – Atleta Gabriel Macchi)

**Reconversão da Sinalização e do Trânsito na Rua Dr. Celestino Monteiro, na cidade do Fundão**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente, datada de 14 de janeiro de 2014, e que se transcreve:

**“Considerando:**

Que a Câmara Municipal entende, como uma das suas prioridades, a prossecução de uma política de circulação rodoviária de carácter mais simplificado e harmonioso na cidade do Fundão;

Que a sinalização rodoviária contribui para a circulação ordeira do trânsito e representa um fator de segurança para os automobilistas e peões;

Que a sinalização nas vias públicas é da competência e da responsabilidade da respetiva entidade gestora da via;

Que, nos termos da alínea ee) do nº 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal criar, construir, gerir instalações equipamentos, serviços, redes de circulação,

de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocado, por lei, sob administração municipal;

Que os sinais a colocar nas vias públicas devem corresponder aos fixados no Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, e só podem ser colocados pelas entidades competentes para a sua sinalização;

Que a reconversão do trânsito na Rua Dr. Celestino Monteiro, desta cidade, irá permitir uma melhoria nas condições de segurança num local de circulação rodoviária e atravessamentos pedonais e prevê um aumento de 25 lugares de estacionamento, para cerca, de 57 lugares de estacionamento;

**face ao supra exposto, proponho que, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, a Câmara Municipal delibere no sentido de autorizar:**

**A** – A colocação de sinal de via de sentido único (H3) na interseção entre a Avenida Eugénio de Andrade e a Rua Dr. Celestino Monteiro.

**Fundamentação:** A Rua Dr. Celestino Monteiro entre as interseções com a Avenida Eugénio de Andrade e Rua Fernando Pessoa passa a ser de sentido único, por conseguinte deve ser sinalizada como tal.

**B** – A colocação de sinal de STOP (sinal B2) no impasse junto à interseção da Rua Fernando Pessoa com a Rua Dr. Celestino Monteiro.

**Fundamentação:** Não faz sentido que a via “principal” seja aqui afetada em termos de prioridade. A opção pelo Stop deve-se à insuficiente visibilidade. A intensidade de trânsito no local e as condições de visibilidade justificam a opção por este sinal. A sinalização horizontal só é vinculativa quando complementada com a sinalização vertical correspondente, conforme deriva do Regulamento Geral da Sinalização. Por outro lado, a inevitável imobilização dos veículos sobre as marcas dificulta ou inviabiliza a sua perceção pelos condutores que devem beneficiar do direito de passagem com o consequente comprometimento da interação entre condutores

**C** – A colocação de sinal de SENTIDO PROIBIDO (sinal C1) no impasse junto à interseção da Rua Fernando Pessoa com a Rua Dr. Celestino Monteiro.

**Fundamentação:** A Rua Dr. Celestino Monteiro entre as interseções da Avenida Eugénio de Andrade e Rua Fernando Pessoa passa para a ter apenas um sentido de trânsito. Há alternativas para que a circulação do trânsito se processe sem grandes inconvenientes.

**D** – A colocação de sinal de proibição de virar à esquerda (sinal C11b) na Rua Fernando Pessoa.

**Fundamentação:** A rua Dr. Celestino Monteiro entre as interseções da Avenida Eugénio de Andrade e Rua Fernando Pessoa passa a ter apenas um sentido de trânsito, pelo que passa a ser proibido a mudança de direção para a esquerda.

**E** – A colocação de sinal de proibição de mudar de direção para a direita (sinal C11a) na Rua Fernando Pessoa

**Fundamentação:** A rua Dr. Celestino Monteiro entre as interseções da Avenida Eugénio de Andrade e Rua Fernando Pessoa passa a ter apenas um sentido de trânsito. Há alternativas para que a circulação do trânsito se processe sem grandes inconvenientes.

**F** – A colocação de sinal de proibição de virar à esquerda (sinal C11b) na interceção do Estacionamento com a Rua Dr. Celestino Monteiro.

**Fundamentação:** A rua Dr. Celestino Monteiro entre as interseções da Avenida Eugénio de Andrade e Rua Fernando Pessoa passa a ter apenas um sentido de trânsito, pelo que passa a ser proibido a mudança de direção para a esquerda. O trânsito que provém do estacionamento deverá fluir para a direita na direção da Rua Fernando Pessoa

**G** – A colocação de duas passadeiras e respetiva sinalização vertical (sinal H7), nas interseções da Rua Dr. Celestino Monteiro com a Avenida Eugénio de Andrade e com a Rua Fernando Pessoa.

**Fundamentação:** melhorar as condições de segurança num local de muita circulação rodoviária e atravessamentos pedonais.

**I** – A remessa à Comissão de Trânsito, à Guarda Nacional Republicana, e à União de Freguesias de Fundão, valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo para efeitos de tomada de conhecimento, a deliberação tomada por esta Câmara Municipal.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Reconversão da Sinalização e do Trânsito na Rua Dr. Celestino Monteiro, na cidade do Fundão)

### **Reconversão da Sinalização e do Trânsito na Rua Conselheiro José Alves Monteiro, na cidade do Fundão**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente, datada de 14 de janeiro de 2014, e que se transcreve:

#### **“Considerando:**

Que a Câmara Municipal entende, como uma das suas prioridades, a prossecução de uma política de circulação rodoviária de carácter mais simplificado e harmonioso na cidade do Fundão;

Que a sinalização rodoviária contribui para a circulação ordeira do trânsito e representa um fator de segurança para os automobilistas e peões;

Que a sinalização nas vias públicas é da competência e da responsabilidade da respetiva entidade gestora da via;

Que, nos termos da alínea ee) do nº 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal criar, construir, gerir instalações equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocado, por lei, sob administração municipal;

Que os sinais a colocar nas vias públicas devem corresponder aos fixados no Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, e só podem ser colocados pelas entidades competentes para a sua sinalização;

Que o Município do Fundão pretende reconverter o trânsito e a sinalização na Rua Conselheiro José Alves Monteiro;

Que o objetivo primordial da presente proposta é organizar o acesso ao parque de estacionamento do Pavilhão Multiusos e melhorar a segurança das entradas na Rua Conselheiro José Alves Monteiro;

**face ao supra exposto, proponho que, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, a Câmara Municipal delibere no sentido de autorizar:**

**A** - A colocação de dois sinais de STOP (sinal B2) no impasse junto à interseção do Parque de Estacionamento do Pavilhão Multiusos com a Rua Conselheiro José Alves Monteiro.

- **Fundamentação:** Não faz sentido que a via “principal” seja aqui afetada em termos de prioridade. A opção pelo Stop deve-se à insuficiente visibilidade. A intensidade de trânsito no local e as condições de visibilidade justificam a opção por este sinal.

**B**- A colocação de dois sinais de cedência de passagem (sinal B1) no impasse junto à interseção do Parque de Estacionamento do Pavilhão Multiusos, e a saída do Pavilhão Multiusos, que entronca na Rua Conselheiro José Alves Monteiro

- **Fundamentação:** A diferença de fluxos de trânsito justifica a colocação destes sinais. A opção pelo sinal B1 prende-se com as características do local, designadamente em termos de visibilidade.

**C**- A colocação de sinal de SENTIDO PROIBIDO (sinal C1) na entrada para o Parque de Estacionamento do Pavilhão Multiusos junto à interseção com a Rua Conselheiro José Alves Monteiro com o arruamento proveniente do lado superior do Pavilhão Multiusos.

- **Fundamentação:** A via aludida serve apenas de entrada para o parque de estacionamento do Pavilhão Multiusos. Pretende-se impedir que quem se encontra no

interior do parque utilize aquela via para abandonar o mesmo. Há alternativas para que a circulação do trânsito se processe sem grandes inconvenientes.

**I – Remeter à Comissão de Trânsito, à Guarda Nacional Republicana, e à União de Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo para efeitos de tomada de conhecimento, a deliberação tomada por esta Câmara Municipal.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Reconversão da Sinalização e do Trânsito na Rua Conselheiro José Alves Monteiro, na cidade do Fundão)

### **Aprovação do funcionamento do refeitório na Escola de Hotelaria e Turismo do Fundão**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Alcina Cerdeira, datada de 13 de janeiro de 2014, e que se transcreve:

“A EPMFundão – Escola Protocolada do Município do Fundão dá continuidade à formação em hotelaria e turismo no Fundão, tendo sido criada em julho de 2012 pela celebração de um protocolo entre a Câmara Municipal do Fundão e o Turismo de Portugal.

A sua implementação resultou da conjugação de esforços e vontades, fundamentalmente, da Câmara Municipal do Fundão, do Instituto de Formação Turística (INFTUR) e da Região de Turismo da Serra da Estrela (RTSE).

Na presente data, esta escola é gerida pelo Município do Fundão e, visando uma gestão mais conveniente dos serviços daquela infraestrutura, está a ser implementado um serviço de refeitório nas instalações da escola (Multiusos) que possa ser usufruído não apenas pelos estudantes da escola mas também pelos trabalhadores do Município entre outros.

Deste modo, ao serviço de fornecimento de refeições (almoço) poderão ter acesso:

- Os alunos da Escola de Hotelaria e Turismo do Fundão;
- Os trabalhadores do Município do Fundão;
- Os trabalhadores das entidades que tiverem estabelecido protocolos de colaboração com o Município do Fundão no âmbito dos incentivos à atração de investimento;
- Os trabalhadores e/ou promotores que se encontrem instalados nas valências da Incubadora Urbana.

Os montantes, para o fornecimento destas refeições, passarão a ser os seguintes:

- **€ 3,50 (sem café)** para os alunos da Escola de Hotelaria e Turismo do Fundão;
- **€ 4,30 (com café)** para todos os restantes comensais.

Em conformidade com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar os termos e condições supra expostos, os quais entrarão em vigor no primeiro dia útil do mês de fevereiro do corrente ano.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação do funcionamento do refeitório na Escola de Hotelaria e Turismo do Fundão)

### **Aprovação das alterações ao Regulamento de Toponímia**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 17 de janeiro de 2014, e que se transcreve:

“Considerando que, desde abril de 2003 se encontra em vigor o Regulamento de Toponímia;

Considerando que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 17 de outubro de 2013, foi constituída a Comissão de Toponímia;

Considerando que esta Comissão na sua primeira reunião deliberou, analisar o respetivo regulamento tendo em vista a sua alteração por considerar que o mesmo já se encontrava desatualizado e desadequado em muitos dos seus aspetos, havendo necessidade de o adaptar ao que esta Comissão pretendia levar a cabo no âmbito deste projeto;

Considerando que todos os elementos desta Comissão apresentaram as suas sugestões de alteração;

Considerando que na reunião seguinte a Comissão aprovou as alterações propostas e deliberou remeter o documento aos órgãos próprios;

**Proponho, face ao supra exposto e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar as alterações ao Regulamento de Toponímia, submetendo-o à apreciação pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto nos artigos 117º e 118º do Código de Procedimento Administrativo e de, findo esse prazo, remeter à Assembleia Municipal para os devidos efeitos legais, o texto final.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação das alterações ao Regulamento de Toponímia)

Abstiveram-se os Senhores Vereadores José Domingues e António Quelhas.

#### **4 – BALANCETE DO DIA 13 DE DEZEMBRO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do balancete relativo ao dia 13 de janeiro do corrente ano, que acusava os seguintes saldos:

Total das Disponibilidades -----	3.219.770,72 €
Total do Movimento da Tesouraria -----	3.333.867,12 €
Operações Orçamentais -----	2.519.588,20 €

#### **5– DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

##### **José Galdes Mendes – vistoria prévia a edifício em estado de ruína**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa a um edifício em estado de ruína, na Rua do Espírito Santo, freguesia de Capinha.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1- Que em Sede de Reunião de Câmara seja deliberado: determinar a execução das obras de intervenção propostas no Auto de Vistoria; 2- Que se notifiquem – nos termos legais do CPA – os intervenientes (proprietário e Junta de Freguesia), da decisão desta Câmara.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (José Galdes Mendes – vistoria prévia a edifício em estado de ruína)

##### **Maria Redondo André e outros – vistoria prévia a edifício em estado de ruína**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa a um edifício em estado de ruína, na Travessa, freguesia de Capinha.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1- Que em Sede de Reunião de Câmara seja deliberado: determinar a execução das obras de intervenção propostas no Auto de Vistoria; 2- Que se notifiquem – nos termos legais do CPA – os intervenientes (proprietária e a Junta de Freguesia), da decisão desta Câmara.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Maria Redondo André e outros – vistoria prévia a edifício em estado de ruína)

### **Maria do Céu Costa Valente e outros – vistoria prévia a edifício em estado de ruína**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa a um edifício em estado de ruína, na Calçada de S. Marcos, freguesia de Capinha.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1- Que em Sede de Reunião de Câmara seja deliberado: determinar a execução das obras de intervenção propostas no Auto de Vistoria; 2- Que se notifiquem – nos termos legais do CPA – os intervenientes (os proprietários e Junta de Freguesia), da decisão desta Câmara.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Maria do Céu Costa Valente e outros – vistoria prévia a edifício em estado de ruína)

### **Maria Glória Ferreira Nabinho e Herdeiros – vistoria prévia a edifício em estado de ruína**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa a um edifício em estado de ruína, na Rua Espírito Santo, freguesia de Capinha.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1- Que em Sede de Reunião de Câmara seja deliberado: determinar a execução das obras de intervenção propostas no Auto de Vistoria; 2- Que se notifiquem – nos termos legais do CPA – os intervenientes (queixosa e proprietário), da decisão desta Câmara.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Maria Glória Ferreira Nabinho e Herdeiros – vistoria prévia a edifício em estado de ruína)

### **Joaquim Delgado Neto – vistoria prévia a edifício em estado de ruína**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa a um edifício em estado de ruína, na Rua Direita, freguesia de Capinha.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1- Que em Sede de Reunião de Câmara seja deliberado: determinar a execução das obras de intervenção propostas no Auto de Vistoria; 2- Que se notifiquem – nos termos legais do CPA – os intervenientes (queixosa e proprietário), da decisão desta Câmara.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Joaquim Delgado Neto – vistoria prévia a edifício em estado de ruína)

**Ana Maria Guiomar Fernandes – vistoria prévia a edifício em estado de ruína**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa a um edifício em estado de ruína, na Rua Direita, freguesia de Capinha.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1- Que em Sede de Reunião de Câmara seja deliberado: determinar a execução das obras de intervenção propostas no Auto de Vistoria; 2- Que se notifiquem – nos termos legais do CPA – os intervenientes (queixosa e proprietário), da decisão desta Câmara.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Ana Maria Guiomar Fernandes – vistoria prévia a edifício em estado de ruína)

**Cila Mendes Serralheiro – vistoria prévia a edifício em estado de ruína – prorrogação de prazo**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa a uma prorrogação de prazo para dar resposta à deliberação de câmara de 23 de outubro de 2013 (edifício em estado de ruína), na Praça do Município, 29, Fundão.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1- Que em Sede de Reunião de Câmara seja deliberado: prorrogar o prazo inicial por mais 30 dias; 2- Que se notifique – nos termos legais do CPA – A requerente/proprietária, da decisão desta Câmara.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Cila Mendes Serralheiro – vistoria prévia a edifício em estado de ruína – prorrogação de prazo)

**Marcelino Jacinto Pereira – alteração de edificação – habitação coletiva**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração de edificação – habitação coletiva, na Rua da Misericórdia, freguesia de Castelo Novo.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no n.º8 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req. e nos termos do n.º8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Marcelino Jacinto Pereira – alteração de edificação – habitação coletiva)

### **José Alberto Neto Pires – construção de habitação unifamiliar**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de construção de habitação unifamiliar, em Paredes, freguesia de Peroviseu.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 1 e 2 do n.º5 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req. e nos termos do n.º6.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (José Alberto Neto Pires – construção de habitação unifamiliar)

### **Nuno Miguel Ponciano Calvário – alteração de moradia unifamiliar**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração de moradia unifamiliar, no Cimo do Lugar, freguesia de Donas.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento dos projetos: nas condições apontadas no n.º7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req. e nos termos do n.º7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Nuno Miguel Ponciano Calvário – alteração de moradia unifamiliar)

### **Manuel Tomás Nunes – alteração e ampliação de habitação unifamiliar**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração e ampliação de habitação unifamiliar, no Lugar da Raposa, freguesia de Orca.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no n.º7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req. e nos termos do n.º7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Manuel Tomás Nunes – alteração e ampliação de habitação unifamiliar)

### **Luís Filipe Ramos Felizardo – construção de habitação unifamiliar**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de construção de habitação unifamiliar, na Rua de Santo António, 14, freguesia de Silvaes.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – A admissão da comunicação prévia para a realização da operação urbanística: nas condições apontadas no ponto 1 do n.º 8 da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao requerente; e nos termos do n.º 8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Luís Filipe Ramos Felizardo – construção de habitação unifamiliar)

### **Grupo de Convívio e Amizade nas Donas – alteração e ampliação de Sede Social**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração a ampliação de Sede Social, no Souto do Morgado – Senhora do Souto, freguesia de Donas.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 1 e 2 do n.º 7 da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Grupo de Convívio e Amizade nas Donas – alteração e ampliação de Sede Social)

### **Luís Gonçalo Mendes Santos – alteração e ampliação de edificação destinada a habitação**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração e ampliação de edificação destinada a habitação, na Rua do Castelo, freguesia de Bogas de Cima.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento dos projetos: nas condições apontadas no n.º 7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Luís Gonçalo Mendes Santos – alteração e ampliação de edificação destinada a habitação)

**Maria Amélia Fonseca Freire de Lima Proença de Matos – alteração e ampliação de uma habitação para arrumos**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração e ampliação de uma habitação para arrumos, na da Eira, freguesia de Lavacolhos.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 1 e 2 n.º6 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Maria Amélia Fonseca Freire de Lima Proença de Matos – alteração e ampliação de uma habitação para arrumos)

**Álvaro Manuel Alexandre Carvalho – alteração e ampliação de edificação existente**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração e ampliação de edificação existente, na Rua dos Barreiros, n.º 6, freguesia de Alcaria.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – A admissão da comunicação prévia para a realização da operação urbanística: nos termos da proposta do n.º7 da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao comunicante; e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Álvaro Manuel Alexandre Carvalho – alteração e ampliação de edificação existente)

**Alda de Nazaré Macieiras Caetano Oliveira – alteração e ampliação de edificação existente para habitação unifamiliar**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração e ampliação de edificação existente para habitação unifamiliar, na Rua da Fonte Velha, freguesia de Alcaria.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – A admissão da comunicação prévia para a realização da operação urbanística: nos termos da proposta do n.º7 da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao comunicante; e nos termos do n.º 7.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Alda de Nazaré Macieiras Caetano Oliveira – alteração e ampliação de edificação existente para habitação unifamiliar)

**Júlia Maria Carrega Fernandes – informação prévia sobre a viabilidade de realizar as obras para instalação de empreendimento de Agroturismo**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à uma informação prévia sobre a viabilidade de realizar as obras para instalação de empreendimento de Agroturismo, na Quinta da Tapada ou Ponte da Meimoa, freguesia de Capinha.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1- Notificar o requerente: conforme e nos termos propostos no n.º 8 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Júlia Maria Carrega Fernandes – informação prévia sobre a viabilidade de realizar as obras para instalação de empreendimento de Agroturismo)

**Floriano Ramos Caria – alteração de estabelecimento comercial**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração de estabelecimento comercial, na Rua dos Moinhos, freguesia de Peroviseu.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas nos pontos 1 e 2 do n.º7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Floriano Ramos Caria – alteração de estabelecimento comercial)

**Fernando José Gaspar Gomes, Lda. – alteração e ampliação de garagens**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração e ampliação de garagens, na Tapada do Fundo do Lugar, freguesia de Silves.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – A admissão da comunicação prévia para a realização da operação

urbanística: nas condições apontadas no ponto 1 do n.º6 da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao requerente; e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Fernando José Gaspar Gomes, Lda. – alteração e ampliação de garagens)

### **Relação de obras**

A Câmara Municipal tomou conhecimento da relação dos Alvarás de Construção e de Utilização emitidos no período compreendido entre 1 de dezembro de 2013 e 14 de janeiro de 2014.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.

O Presidente \_\_\_\_\_

A Diretora do Departamento de Administração e Finanças em Regime de Substituição \_\_\_\_\_